

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA T&J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 093/2018 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA T&J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 06.888.527/0001-80, estabelecida à Rua Armando Novais Silveira, Quadra 20, Lote 10, Parque São Cristóvão, representada por **Wilson Cordeiro Ramos**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, protocolado sob o nº 003.0.9068/2018, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes mobiliários:

1.1.1 04 (quatro) mesas de exposição TIPO 1;

1.1.2 02 (duas) mesas de exposição TIPO 2;

1.1.3 03 (três) puffs;

1.1.4 02 (dois) bancos com gaveteiro;

1.2 As especificações relativas a modelos, metragens, materiais, acabamentos e padronização dos móveis constam nos projetos que compõem o **APENSO ÚNICO** deste contrato;

1.3 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com embalagem, transporte, entrega, montagem, garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O objeto contratual compreende o fornecimento de mobiliários customizados e produzidos sob medida, conforme projeto desenvolvido pelo **CONTRATANTE**;

2.2 A entrega dos bens far-se-á no prazo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.2.1 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento de nota de empenho ou instrumento equivalente, autorização de fornecimento de material e contrato assinado/publicado, cujas comprovações de entrega deverão ocorrer por meio eletrônico ou através de relatório de envio por fax;

2.2.2 A **CONTRATADA** providenciará a entrega do objeto deste contrato na cidade de Salvador, na sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº 41.745-0004, mediante agendamento com a gerência da Coordenação de Patrimônio do **CONTRATANTE**, pelos telefones (71) 3103-0144/0145/0146/0555;

2.3 Os bens deverão ser entregues montados, em kits individuais, armazenados em embalagem de papelão ondulado, de lâmina de plástico-bolha de gramatura adequada às características de cada produto ou outro tipo de embalagem que não danifique nem altere as características do bem, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação e utilização;

2.3.1 Cada bem entregue deverá atender integralmente os requisitos de qualidade, estar sem folgas nos encaixes e parafusos, em perfeita condição de uso e satisfazer às especificações constantes deste instrumento;

2.4 O recebimento dos bens adquiridos ficará sob a responsabilidade um representante da Coordenação de Patrimônio do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.4.1 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editais, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0004 40.101.0003	3027	9900	100	44.90.52

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários dos bens objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	MESA DE EXPOSIÇÃO TIPO 1, conforme especificações encontradas no APENSO ÚNICO	4	5.215,00	20.860,00
2	MESA DE EXPOSIÇÃO TIPO 2, conforme especificações encontradas no APENSO ÚNICO	2	7.904,00	15.808,00
3	PUFF, conforme especificações encontradas no APENSO ÚNICO	3	549,00	1.647,00
4	BANCO COM GAVETEIRO, conforme especificações encontradas no APENSO ÚNICO	2	4.650,00	9.300,00

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 47.615,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quinze reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, entrega, montagem, projeto, garantia, assistência técnica, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/DANFE e demais documentos/certidões cabíveis;

6.1.1 Toda a documentação deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE;

6.1.2 O pagamento deverá se concluir no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.3 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos **itens 4.1 e 4.2** são irredutíveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens objeto deste contrato que apresentem vícios ou defeitos, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados;

9.2.1 A **CONTRATADA** manterá Assistência Técnica na zona urbana e/ou metropolitana de Salvador durante toda a vigência deste instrumento;

9.2.2 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela **CONTRATANTE**;

9.2.3 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.2.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo e/ou substituição que se fizerem necessários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atendimento aos chamados, nos termos do **item 9.2.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de

expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

10.3 Entregar os bens montados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnicas necessárias à sua execução;

10.4 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues os bens e eventualmente executados os serviços objeto deste Contrato;

10.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.10 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

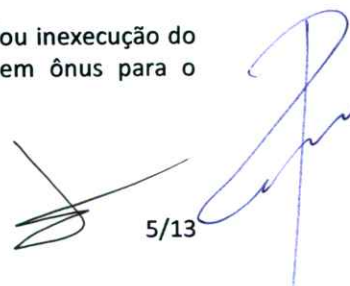
10.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

10.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.14 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE** que, eventualmente, venham a ser utilizadas para a execução do objeto contratado;

10.15 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;



5/13

10.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que, eventualmente, se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;





12.2.4 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.5 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.6 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.7 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

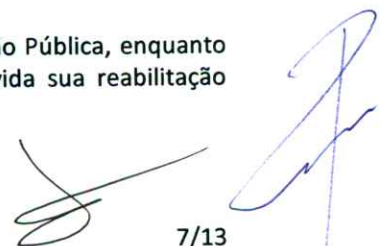
13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do objeto não executada;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do objeto não executada;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

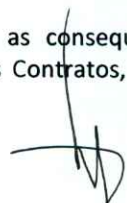
13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou e na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo que não diverjam deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

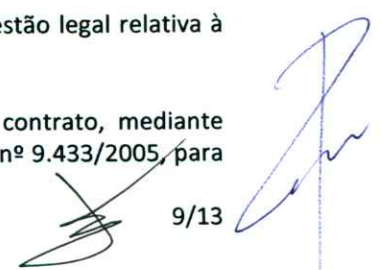
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para



melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

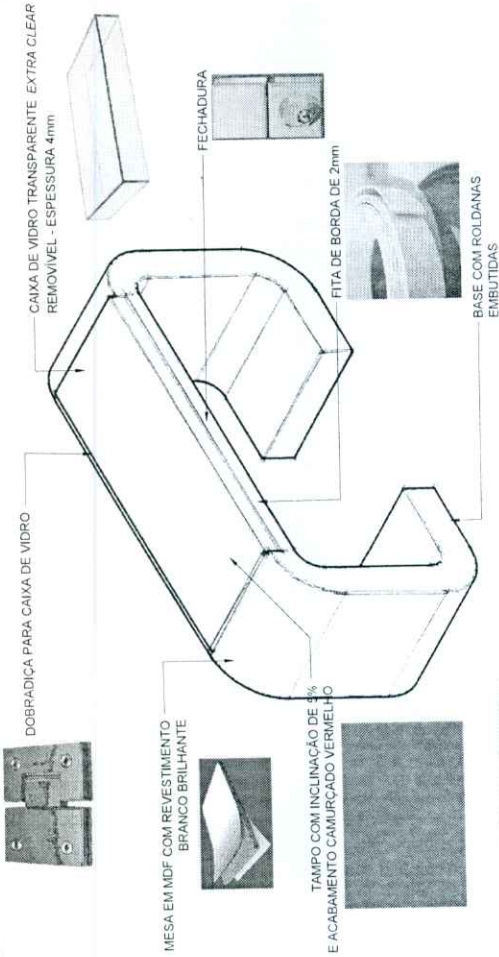
Salvador, 29 de junho de 2018.



Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



EMPRESA T&J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Wilson Cordeiro Ramos
Representante legal



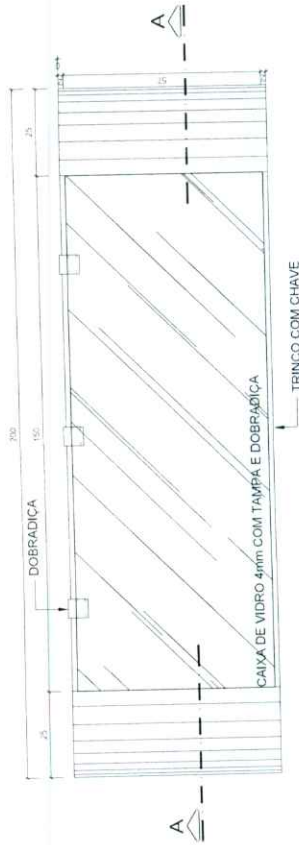
VISTA CONCEITUAL

OBSERVAÇÕES

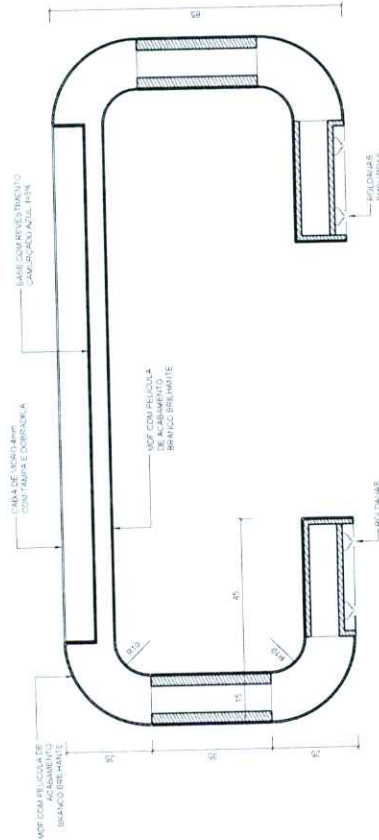
- A BASE DEVERÁ SER FABRICADA COM PLACAS DE MDF COM TRATAMENTO E RESISTÊNCIA AO ATAQUE DE CUPINS E CARLINCHOS
- O REVESTIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO COM MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, OU LACA, OU METACRILICO BRANCO BRILHANTE ADOTANDO-SE O MAIS ECONÔMICO.
- PARA AS BORDAS DEVERÁ SE UTILIZAR SEMPRE FITAS DE BORDA DE 2mm
- O VIDRO DA CAIXA DEVERÁ SER FABRICADO COM VIDRO TRANSPARENTE TIPO EXTRA CLEAR COM ESPESURA MÍNIMA DE 4mm
- AS ROLDANAS DEVERÃO SER EMBUTIDAS A FIM DE PERMANECEREM OCULTAS, E DEVERÃO SUPORTAR O PESO DA MESA COM O VIDRO.

NOTAS

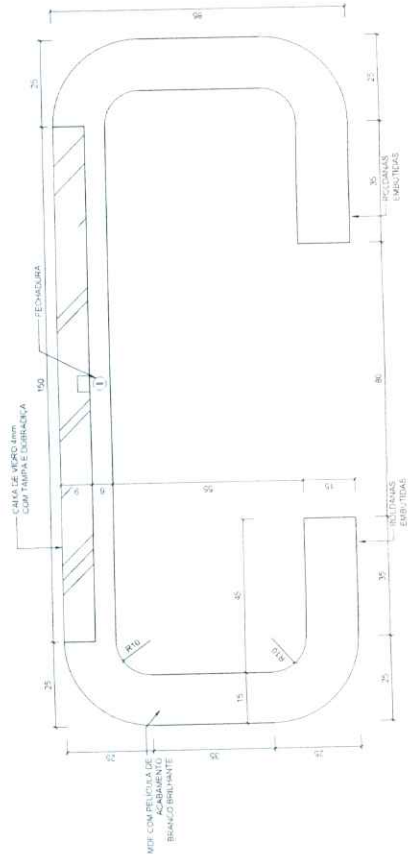
1. MEDIDAS EM CENTÍMETROS
2. A EMPRESA CONTRATADA PODERÁ RESEMIOTAR PROJETO PRÓPRIO.
3. O MATERIAL A QUE SE REFERE ESSE PROJETO DEVE SER CONTRAPOSTO.
4. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O MATERIAL COM TODAS AS ROLDANAS E BORDAS DEVIDAS E COMPLETA LIMPETIZADA DE TODAS AS ÁREAS TRABALHADAS. O SERVIÇO DE LIMPETIZADA DEVERÁ SER ACOSTO A PARTIR DOS ITENS DE CONTRATE. ADEQUAÇÃO DE SUJEIÇÃO, PÓS, RISCOS, COAS E SARCOS DE TINTA.



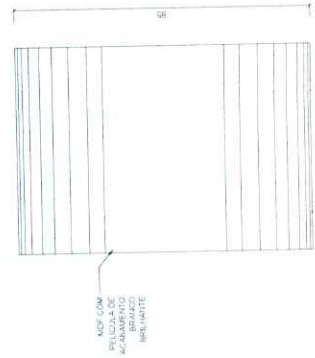
PLANTA BAIXA
ESCALA 1/10



CORTE AA
ESCALA 1/10



VISTA FRONTAL
ESCALA 1/10



VISTA LATERAL
ESCALA 1/10

03	02	01	00
REVISÃO	DATA	REVISÃO	DATA
10/07/2017	10/07/2017	10/07/2017	10/07/2017
BRUNO M. SILVEIRA	BRUNO M. SILVEIRA	BRUNO M. SILVEIRA	BRUNO M. SILVEIRA
AUTOR/RESPONSÁVEL	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	DISCIPLINA
BRUNO M. SILVEIRA			DESIGN
			00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

LOCALIZAÇÃO: 5ª AVENIDA - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA

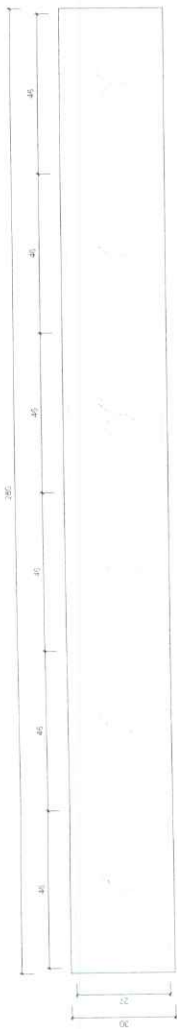
MOBILIÁRIO - MESA DE EXPOSIÇÃO TIPO 2

BRUNO M. SILVEIRA

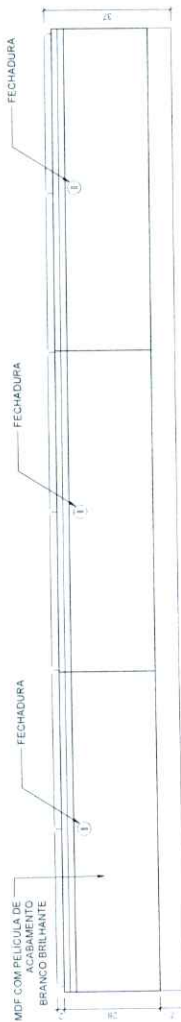
BRUNO M. SILVEIRA

BRUNO M. SILVEIRA

BRUNO M. SILVEIRA



PLANTA BAIXA
ESCALA: 1/10



VISTA FRONTAL
ESCALA: 1/10

OBSERVAÇÕES

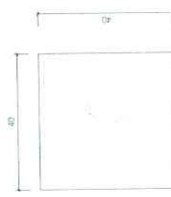
O MOVEL DEVERÁ SER FABRICADO COM PLACAS DE MDF COM TRATAMENTO E RESISTÊNCIA AO ATAQUE DE CUPINS E CARUNCHOS
O REVESTIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO COM MELAMINICO DE ALTA PRESSÃO, OU LACA, OU METACRILICO BRANCO BRILHANTE ADOTANDO-SE O MAIS ECONÔMICO.
PARA AS BORDAS DEVERÁ SE UTILIZAR SEMPRE FITAS DE BORDA DE 2mm

NOTAS

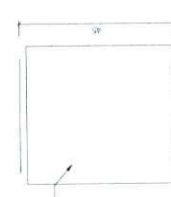
1. MEDIDAS EM CENTÍMETRO
2. PRODUTOS 2 BANCOS DO MESMO TIPO
3. O PROJETO APRESENTADO DEVE SER UTILIZADO ASSIM COMO BASE PARA O PROJETO DE OUTROS BANCOS, SEMPRE RESPEITANDO O RESULTADO FINAL DO PROJETO, SEMPRE RESPEITANDO ASSESSO O RESULTADO FINAL DO PROJETO
4. O MATERIAL A QUE SE REFERE ESSE PROJETO DEVE SER RECEBIDO APÓS A COMPLETA INSTALAÇÃO DOS ITENS CONTRAINDOS, RETIRADA DOS ENLUTOS E COMPLETA AMPLAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, SEMPRE RESPEITANDO O RESULTADO FINAL DO PROJETO, SEMPRE RESPEITANDO ASSESSO O RESULTADO FINAL DO PROJETO



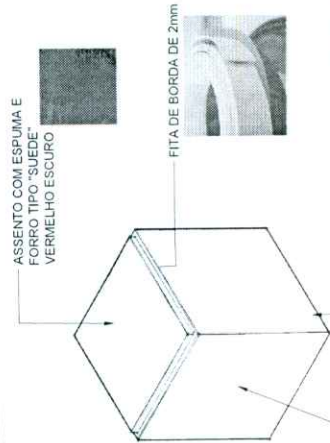
VISTA LATERAL
ESCALA: 1/10



PLANTA BAIXA
ESCALA: 1/10



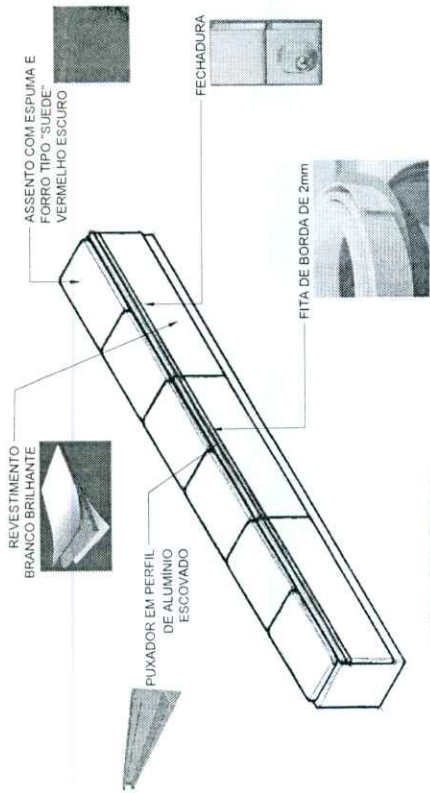
VISTA LATERAL
ESCALA: 1/10



BASE COM POLDANAS EMBUTIDAS



- NOTAS
1. MEDIDAS EM CENTÍMETRO
 2. PRODUTOS 2 BANCOS DO MESMO TIPO
 3. O PROJETO APRESENTADO DEVE SER UTILIZADO ASSIM COMO BASE PARA O PROJETO DE OUTROS BANCOS, SEMPRE RESPEITANDO O RESULTADO FINAL DO PROJETO, SEMPRE RESPEITANDO ASSESSO O RESULTADO FINAL DO PROJETO
 4. O MATERIAL A QUE SE REFERE ESSE PROJETO DEVE SER RECEBIDO APÓS A COMPLETA INSTALAÇÃO DOS ITENS CONTRAINDOS, RETIRADA DOS ENLUTOS E COMPLETA AMPLAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, SEMPRE RESPEITANDO O RESULTADO FINAL DO PROJETO, SEMPRE RESPEITANDO ASSESSO O RESULTADO FINAL DO PROJETO



VISTA CONCEITUAL

REVISÃO	DATA	VERSÃO	INDICAÇÃO
01	10/07/2017	00	DESCRIÇÃO
02			
03			



MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

LOCALIZAÇÃO: 9ª AVENIDA - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
MUNICÍPIO: SALVADOR-BA

MOBILIÁRIO - BANCO E PUFF

AUTOR/RESPONSÁVEL	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	DISCIPLINA	DESIGN
BRUNO M. SILVEIRA				

ESCALA	1/10	1/10	1/10	1/10
PROJETO				
FABRICAÇÃO				
EXECUTIVO				
EMPRESA				

03/03

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 191/2017-SGA

Processo: 003.0.16577/2018.

Parecer Jurídico: 482/2018.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Josevan Silva Nogueira.

Objeto contratual: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Serrinha, com vigência até 31/12/2018.

Objeto do Distrato: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes, com efeitos a partir de 01/07/2018.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 075/2018- SGA

Processo: 003.0.7738/2018- Inexigibilidade nº 003/2018-DTI.

Parecer jurídico: 373/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Jexperts Tecnologia S.A, CNPJ nº 05.231.453/0001-42.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados e exclusivos de atualização tecnológica, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico à Plataforma Channel.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global anual máximo: R\$ 53.276,52 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 093/2018- SGA

Processo: 003.0.9068/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018.

Parecer jurídico: 449/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa T&J Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 06.888.527/0001-80.

Objeto: Fornecimento de mobiliários diversos.

Valor global: R\$ 47.615,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quinze reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 e 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 097/2018- SGA

Processo: 003.0.13312/2018 - Dispensa nº 070/2018-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Amaurílio de Jesus, CNPJ nº 30.045.674/0001-73.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Gandu- BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Valor global: R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2018 e a terminar em 30 de junho de 2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 105/2018- SGA

Processo: 003.0.18098/2018 - Dispensa nº 100/2018-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José Araújo Silva de Jesus, CNPJ nº 30.417.759/0001-35.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Antas- BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Valor global: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2018 e a terminar em 30 de junho de 2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 106/2018- SGA

Processo: 003.0.17895/2018 - Dispensa nº 098/2018-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Josevan Silva Nogueira, CNPJ nº 30.455.180/0001-67.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça Regional de Serrinha- BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

PORTARIA Nº 186 /2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula nº [REDACTED] Fernanda Araújo Quadros, matrícula [REDACTED] e Bruno César de Jesus Souza, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal do contrato nº 093/2018-SGA, relativo ao fornecimento de mobiliários.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de junho de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Valor unitário (preço mensal): R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).
 Valor global: R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).
 Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -
 Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.
 Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2018 e a terminar em 30 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 186/2018
 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
 Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula nº [REDACTED], Fernanda Araújo Quadros, matrícula [REDACTED] e Bruno Cézar de Jesus Souza, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal do contrato nº 093/2018-SGA, relativo ao fornecimento de mobiliários.
 Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de junho de 2018.
 Frederico Wellington Silveira Soares
 Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 187/2018
 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
 Designar as servidoras Acácia Gonçalves de Araújo, matrícula [REDACTED] e Cátia Campos Meira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 097/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Gandu.
 Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de junho de 2018.
 Frederico Wellington Silveira Soares
 Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 188/2018
 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
 Designar os servidores Manoel Pereira Ramos Neto, matrícula [REDACTED] e Elaene Pereira Costa, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 075/2018, relativo à prestação de serviços técnicos especializados e exclusivos de atualização tecnológica, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico à Plataforma Channel, para até 35 (trinta e cinco) licenças de uso do sistema.
 Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de junho de 2018.
 Frederico Wellington Silveira Soares
 Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 189/2018
 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
 Designar os servidores Deise Ribeiro Pereira, matrícula nº [REDACTED] e Ricardo de Souza Ferreira, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 105/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado, para atender à Promotoria de Justiça de Antas.
 Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de junho de 2018.
 Frederico Wellington Silveira Soares
 Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 190/2018
 O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
 Designar os servidores Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula nº [REDACTED] e Geosmar Teixeira Leite, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 106/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.
 Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de junho de 2018.
 Frederico Wellington Silveira Soares
 Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
 Processo: 003.0.1566/2018.